

# Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3AFEF234-CE34-4059-84A8-0AEDD1CD8AB8

Assunto: Complete com o Docusign: Contrato nº 53\_2025 - Jota Quest-6.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9 Certificar páginas: 4

Assinatura guiada: Ativado Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1 Rubrica: 8

Remetente do envelope:

Status: Concluído

Jota O Quest , 30320-250

financeiro@jotaquest.com.br Endereço IP: 2804:14c:144:64

# Rastreamento de registros

Status: Original

23/07/2025 12:18:56

Portador: Jota O Quest

financeiro@jotaquest.com.br

Local: DocuSign

# Eventos do signatário

Helber Luiz de Oliveira helber@jotaquest.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

Helber Luiz de Oliveira AD9514F18DAD442.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.40.64.26 Assinado com o uso do celular

# Registro de hora e data

Enviado: 23/07/2025 12:20:48 Visualizado: 23/07/2025 12:33:11 Assinado: 23/07/2025 12:33:25

# Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário presencial

Aceito: 28/05/2024 10:41:09

**Eventos com testemunhas** 

ID: 165e1872-7128-4a3a-ac72-aeabde13f806

Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor Status Registro de hora e data

Evento de entrega do agente Status Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários Status Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados Status Registro de hora e data

Eventos de cópia Status Registro de hora e data

Registro de hora e data

Eventos do tabelião **Assinatura** Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope Status Carimbo de data/hora

Envelope enviado Com hash/criptografado 23/07/2025 12:20:49 Entrega certificada Segurança verificada 23/07/2025 12:33:11 Assinatura concluída Segurança verificada 23/07/2025 12:33:25 Concluído 23/07/2025 12:33:25 Segurança verificada

Assinatura

Eventos de pagamento Carimbo de data/hora Status

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9971-19B3-B5B6-8C6E e informe o código 9971-19B3-B5B6-8C6E Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA

# ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ROGERIO O OLIVEIRA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

# Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

# Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

# Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

# All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

# How to contact ROGERIO O OLIVEIRA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: junior@jotaquest.com.br

# To advise ROGERIO O OLIVEIRA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at junior@jotaquest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

# To request paper copies from ROGERIO O OLIVEIRA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to junior@jotaquest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

# To withdraw your consent with ROGERIO O OLIVEIRA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to junior@jotaquest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

# Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <a href="https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements">https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements</a>.

# Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ROGERIO O OLIVEIRA as described above, you consent to
  receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
  acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
  available to you by ROGERIO O OLIVEIRA during the course of your relationship with
  ROGERIO O OLIVEIRA.

Contrato nº 53/2025/GP.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54,com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. *Geri Natalino Dutra*, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE*, *e Jota Quest Produções Artísticas E Fonográficas LTDA*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.795.734/0001-04, com sede na Rua Desembargador Assis Rocha, nº148, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.320-250 Telefone: (31) 3412-1162 Endereço eletrônico: <a href="helber@jotaquest.com.br">helber@jotaquest.com.br</a>, neste ato representado por **Helber Luiz de Oliveira**, brasileiro,

de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025 — Processo nº 61/2025, conforme autorização constante do processo administrativo nº 8.270/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica detentora dos direitos de exclusividade do Show da Banda Jota Quest, para prestação de serviço de apresentação artística que será realizada na 19ª edição da Feira EXPOPATO, cuja programação ocorrerá no período de 08 a 16 de novembro de 2025, no Município de Pato Branco/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Sv	Contratação de pessoa jurídica detentora dos direitos	430.000,00	430.000,00
			de exclusividade do Show da Banda Jota Quest, para		
			prestação de serviço de apresentação artística que		
			será realizada na 19ª edição da Feira EXPOPATO, na		
			data de 14/11/2025 – Horário do Show: 23h –		
			Duração do Show: 1h30min		

# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

- I O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é R\$ 430.000,00 (quatrocents e trinta mil reais).
- II Conforme exigência do art. 94, § 2º segue identificação de custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas:

Show Pato Branco- PR	14/11/2025	
Cidade/Estado	Show	%
Receita Bruta	R\$ 430.000,00	100,00%
Despesas	R\$ 263.319,00	
Impostos	R\$ 83.119,00	19,33%
Equipe Técnica	R\$ 35.000,00	8,14%
Diárias de alimentação equipe	R\$ 6.000,00	1,40%



	3-B5B6-8C6E e informe o código 99
	ao/9971-19B3-B5B
	doc.com.br/verificacao/
⋖	https://patobranco.10
SERI NATALINO DUTR	as assinaturas, acesse
1 pessoa: G	a validade da
Assinado por	Para verificar

971-19B3-B5B6-8C6E

Resultado Líquido	R\$ 166 681 00	38 76%
Efeitos	R\$ 12.500,00	2,91%
Camarins, carregadores	R\$ 15.000,00	3,49%
Hospedagem	R\$ 16.500,00	3,84%
Vans	R\$ 4.600,00	1,07%
Diárias motoristas	R\$ 600,00	0,14%
Aéreas	R\$ 45.000,00	10,47%
Caminhão	R\$ 20.000,00	4,65%
Ônibus extra Banda	R\$ 12.500,00	2,91%
Ônibus Equipe	R\$ 12.500,00	2,91%

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a) Apresentação artística da banda Jota Quest com músicas autorais e de domínio público;
- b) A data para execução da apresentação está prevista para 14/11/2025, com início às 23h, com duração de, aproximadamente, 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no Parque de Exposições de Pato Branco, na 19º Expopato.
- c) A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e artísticos acordados, inclusive com relação à integridade da performance, pontualidade, qualidade sonora e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, conforme especificações previamente apresentadas em proposta, plano de trabalho e no respectivo Rider técnico, excetuando-se aqueles itens de infraestrutura física que serão de responsabilidade do Município, conforme pactuado.
- d) A contratada deverá providenciar todos os meios necessários para a execução da apresentação, incluindo equipe técnica e músicos.
- e) A responsabilidade pela montagem de palco, fornecimento de som, luz, painéis de LED, camarins e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD) caberá ao Município ou à organização da feira, nos moldes previamente acordados.
- II Em caso de ocorrência de intempéries climáticas, tais como chuvas ou quaisquer outras condições adversas que inviabilizem a realização do evento na data inicialmente prevista, a apresentação poderá ser reagendada para outra data, mediante mútuo acordo entre as partes contratantes, sem que tal alteração configure inadimplemento contratual ou enseje qualquer ônus adicional à Administração Pública.
- III Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

# II - Da Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I Considerando a natureza específica do objeto contratual prestação de serviço artístico de notório reconhecimento nacional e observando as práticas consagradas no mercado de entretenimento, especialmente no que se refere à contratação de artistas de grande porte, justifica-se a necessidade de estipulação de condições diferenciadas para o desembolso dos valores pactuados, em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, nos termos do art. 5º, inciso IV, e art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- II Nesse contexto, estabelece-se que 20% (vinte por cento) do valor total contratado será pago no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal regularmente atestada pelo gestor e/ou fiscal designado. O valor remanescente, equivalente a 80% (oitenta por cento) do montante ajustado, será quitado em até



05 (cinco) dias anteriores à data agendada para a apresentação artística, desde que previamente comprovado o cumprimento das obrigações contratuais preparatórias, com a devida apresentação da nota fiscal correspondente, também atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato. Tal modalidade de pagamento visa garantir a efetiva execução do serviço contratado, conferindo segurança jurídica à contratação e alinhando-se às exigências operacionais do setor artístico, notadamente nos casos de artistas de elevado renome.

- **III** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- IV Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- VI A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- **VII** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- **VIII** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **IX** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- X Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **XI** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- XII Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- XIII Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

# CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:
- a) 10 Secret. Mun. de Desenv. Econômico 10.02 Departamento de Desenvolvimento Econômico 236910026.2.050000 Realizar Feiras Setoriais e Exposições 3.3.90.39.99.90.00 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica Despesa 3176 Desdobramento 15002 Fonte: 0 Ação 2.050.

# CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contado da assinatura do Contrato, facultada a prorrogação, de acordo com o art.111, da Lei 14.133/21.



Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA

# CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- **III** Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado.
- **IV** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- V Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VII Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **VIII** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **IX** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **X** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e seus anexos.
- XI Comunicar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **XII** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta na o seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- XIII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# XIV - Obrigações Específicas da Contratada:

- a) Disponibilizar à contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o "setlist" da apresentação, a fim de que sejam obtidas as respectivas licenças junto ao escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD.
- b) Restituir o valor pago, na hipótese de não execução do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação expedida formalmente pela Administração Pública CONTRATANTE, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Precos ao Consumidor (INPC/IBGE).

# CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

- I Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- II A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.
- III Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço





Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA

# CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- II Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuad.
- **IV** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas.
- V Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- VII Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- **VIII** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

# X - Obrigações Específicas Da Contratante:

- a) A Contratante se responsabiliza: pela montagem de palco, sonorização e iluminação e LED para o show, conforme rider técnico da artista; 02 (dois) camarins com toda a estrutura e insumos.
- b) Os encargos referentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD serão de responsabilidade da Contratante.
- c) Quanto à data do evento, na hipótese de chuvas ou demais condições que inviabilizem sua realização, a apresentação poderá ser postergada para outra data, conforme acordo entre as partes contratantes.
- d) Fica sob a responsabilidade exclusiva da Contratante a obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais liberações exigidas pelos órgãos públicos competentes, necessárias à regular realização dos eventos artísticos contratados. Tais providências deverão ser adotadas em tempo hábil, de modo a assegurar a plena legalidade e viabilidade da execução dos shows, não podendo eventual omissão ser imputada à Contratada, a quem caberá apenas o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

- I O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **III** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **IV** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **V** O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.
- VI O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições



**GERI NATALINO DUTRA** 

Assinado por 1 pessoa:

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

- VII O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.
- **VIII** A administração indica como **gestor** do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Secretário Ezaul Zillmer matrícula nº 11.540-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- **IX** A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o Secretário de Administração e Finanças, Vilmar Possato Duarte, matrícula nº 11.565-7.
- **X** A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do Departamento de Administração, Valmir Dalla Costa, matrícula nº 11.590-8.
- XI O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALOCAÇÃO DE RISCOS

- I O Contratante será responsável por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, camarins, segurança, licenças legais e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD), respondendo pelos riscos decorrentes de falhas nesses aspectos;
- II O Contratante será responsável pelo pagamento de todas as taxas relacionadas a direitos autorais e licenças necessárias para a realização do show, salvo disposição em contrário;
- III A segurança do público do show será responsabilidade exclusiva do Contratante, que deverá cumprir todas as normas aplicáveis. Em contrapartida o artista e sua equipe devem respeitar normas de segurança e não assumir riscos extras:
- IV O Artista se compromete a comparecer no local e horário acordados, responsabilizando-se por sua equipe e equipamentos pessoais. Eventuais atrasos ou faltas por culpa do Artista sujeitarão este às penalidades previstas neste contrato:
- V Na hipótese de superveniência de caso fortuito ou força maior, que torne impossível a realização do evento na data originalmente acordada incluindo, mas não se limitando a, condições climáticas severas, desastres naturais, eventos de ordem pública ou sanitária, ou qualquer outra circunstância extraordinária, alheia à vontade das partes a Contratada compromete-se a envidar todos os esforços para viabilizar a realização do show em nova data, desde que haja viabilidade técnica e disponibilidade da agenda do artista as partes negociarão de boa-fé a remarcação ou rescisão do contrato sem penalidades;
- VI A definição da nova data deverá ser pactuada entre as partes, por escrito, e formalizada mediante termo aditivo, sendo vedada à contratada a cobrança de qualquer valor adicional à Contratante, a qualquer título, inclusive por deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte ou logística de remarcação, exceto se comprovados gastos adicionais em razão de necessidade de novos deslocamentos ou prolongamento da estadia, o que ensejerá o dever do Contratante em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante expresso requerimento acompanhado das provas dos gastos expendidos pela Contratada, o qual deve ser apreciado pela Administração Pública no prazo de 01(um) dia.
- **VII** Caso o Artista fique impossibilitado de realizar o show por motivos de saúde comprovados, as partes poderão acordar substituição, remarcação ou rescisão sem penalidades.
- **VIII** Danos causados por negligência ou dolo de qualquer das partes deverão ser indenizados pela parte responsável.



- IX Não sendo possível o reagendamento do evento no prazo estipulado ou não havendo acordo entre as partes quanto à nova data, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem aplicação de penalidades, obrigando-se a Contratada à restituição integral do valor eventualmente pago a título de antecipação , no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitida a dedução exclusivamente de despesas comprovadamente incorridas com deslocamento e hospedagem, desde que devidamente justificadas e instruídas com documentação fiscal hábil e não ensejará o pagamento de qualquer outra indenização adicional pelo MUNICÍPIO à Contratada;
- X Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.427/2025, é de responsabilidade exclusiva da Contratada a observância integral das vedações legais, especialmente quanto à proibição de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas nas apresentações contratadas, assumindo integralmente o risco pela inobservância da cláusula contratual correspondente, inclusive quanto às sanções previstas, tais como a rescisão contratual, a aplicação de penalidades administrativas e a imposição de multa de 100% do valor contratual, sem prejuízo de demais responsabilizações cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
  - b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do objeto;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
  - e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - i) Deixar de restituir o erário, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.
- II Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV A penalidade de advertência será aplica exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- VI À contratada será aplicada a sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, correspondente à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato firmado por meio de contratação direta, observando-se, para fins de apuração e cálculo, os critérios estabelecidos no instrumento contratual. Referida penalidade será



**GERI NATALINO DUTRA** 

Assinado por 1 pessoa:

imposta ao responsável pela prática de quaisquer das infrações administrativas tipificadas no art. 155 da mencionada norma legal.

- **VII** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- VIII A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i", do item I da cláusula décima terceira, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima terceira, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- IX A sanção estabelecida na alínea "d" do item II da cláusula décima terceira, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- **X** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II da cláusula décima terceira poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na aliena "b" do mesmo item.
- XI Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.
- **XII** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.
- II O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:
- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-



financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, em conformidade com o disposto no art. 124, II, "d" da Lei 14.133, de 2021, e observado o disposto na cláusula décima segunda do presente contrato, cabendo à contratante decidir sobre eventual pedido de reequilíbrio no prazo de 01 (um) dia.

- II O valor do contrato poderá, ainda, ser reajustado anualmente, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento foi elaborado, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada 05/06/2025.
- b) Os valores recompostos ou reajustados somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa eformal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de julho de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante Geri Natalino Dutra - Prefeito

Helber Luiz de Oliveira

Jota Quest Produções Artísticas E Fonográficas LTDA - Contratada Helber Luiz de Oliveira - Representante Legal



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9971-19B3-B5B6-8C6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 25/07/2025 14:56:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9971-19B3-B5B6-8C6E